

---

# Os Mecanismos de Auditoria Evidenciados pelas Empresas Listadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa e no Novo Mercado da Bovespa

Márcia Martins Mendes De Luca <sup>1</sup>  
Luana Carlos Martins <sup>2</sup>  
Anna Beatriz Grangeiro Ribeiro Maia <sup>3</sup>  
Antonio Carlos Dias Coelho <sup>4</sup>

---

• Artigo recebido em: 21/07/2009 •• Artigo aceito em: 08/12/2009 ••• Segunda versão aceita em: 25/01/2010

## Resumo

A governança corporativa é, em geral, vista como atividade de alta gestão. Conquanto isso seja verdadeiro, em certa medida a governança corporativa só é eficaz se também produzir resultados positivos em todos os níveis da organização, incluindo-se as questões de comportamento e conduta ética nos âmbitos interno e externo. Dá-se aí a vinculação da governança corporativa com a área de auditoria. Nesse contexto, e considerando-se que a governança corporativa adota como um de seus princípios a comunicação e a transparência da gestão da empresa junto aos *stakeholders*, o estudo tem como objetivo geral identificar os mecanismos de auditoria que são divulgados pelas empresas listadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa). Para os fins deste estudo, considera-se *mecanismos de auditoria* o conjunto dos seguintes agentes no contexto da governança corporativa: o comitê de auditoria, a auditoria interna e a auditoria externa. Trata-se de investigação exploratória, de natureza qualitativa, apoiada nas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados da pesquisa indicam que a evidenciação dos mecanismos de auditoria no contexto da governança corporativa ainda é incipiente nas empresas que, teoricamente, adotam as melhores práticas de governança corporativa, pois fazem parte dos chamados Níveis Diferenciados de Governança Corporativa e Novo Mercado da Bovespa.

**Palavras-chave:** Auditoria; Governança Corporativa; Evidenciação.

---

<sup>1</sup> Doutora em Controladoria e Contabilidade. Professora Adjunta da Universidade Federal do Ceará. End.: Rua Cel. Jucá, 1000/1501 – Aldeota, CEP 60.170-320, Fortaleza-CE. E-mail: marcia@mmconsultoria.srv.br

<sup>2</sup> Graduanda em Ciências Contábeis na Universidade Federal do Ceará. Endereço: Rua Araken Silva, 81/502 - Dionísio Torres, CEP 60170-190, Fortaleza-CE. E-mail: luanac.martins@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Graduanda em Ciências Contábeis na Universidade Federal do Ceará. Endereço: Rua Araripe Prata, 464/101 – Parangaba, CEP 60 720 350, Fortaleza-Ceará. E-mail: deluxedama@hotmail.com

<sup>4</sup> Pós-Doutor em Ciências Contábeis. Professor Associado da Universidade Federal do Ceará. End.: Av. Beira Mar, 1100/600 - Praia de Iracema, CEP: 60165-121, Fortaleza-CE. E-mail: acarloscoelho@terra.com.br

Nota: este artigo foi aceito pela Editora Científica Jacqueline Veneroso Alves Cunha e passou por uma avaliação *double blind review*.

---

# Audit Mechanisms Reported by Companies Listed in the Differentiated Corporate Governance Levels and in the New Market of Bovespa

---

## Abstract

Corporate governance is usually viewed as a high management activity. While this is a true assessment, corporate governance is only effective if it also produces positive results at all organizational levels, including the ethical behavior and conduct of the outfit's employees at both the internal and external levels. This is where the link between corporate governance and the audit area appears. In this particular context, and under the assumption that corporate governance adopts the company's transparent communication and management as one of its principles before the stakeholders, this study is aimed to identify the audit mechanisms reported by the companies listed in the Differential Corporate Governance Levels 1 and 2 and in New Market of Sao Paulo Stock Exchange (Bovespa). For the purposes of this work, audit mechanisms are the following agents within the context of corporate governance, namely: the audit committee, the internal audit and the external audit. This is an exploratory, qualitative survey supported by bibliographic and documental research techniques. Its results show that the reporting of the audit mechanisms in the context of the corporate governance is yet incipient in companies that, at least in theory, should have the best corporate governance practices in place considering they are listed as members of the Differentiated Corporate Governance Levels and of New Market of Bovespa.

**Keywords:** Audit; Corporate Governance; Reporting.

## 1. Introdução

Nos últimos anos, tem se tornado mais intensa a discussão sobre a necessidade de as organizações adotarem melhores práticas de gestão. A governança corporativa assumiu papel de destaque no fortalecimento das relações dos agentes nas organizações, em especial com os investidores, procurando-se tornar mais justo e mais transparente o relacionamento da empresa com seus *shareholders* e *stakeholders*.

Monks e Minow (1996; 2001) foram os pioneiros na sistematização de uma teoria abrangente para a governança corporativa. Entretanto, antes disso, muitos estudos fizeram referência ao que hoje se conhece por governança corporativa (BERLE; MEANS, 1984; COASE, 1937; JENSEN; MECKLING, 1976).

Marco conceitual da governança corporativa, o Relatório Cadbury (1992, p. 14), resultante de iniciativa do Banco da Inglaterra em articulação com a Bolsa de Valores de Londres, define-a como “o sistema através do qual as companhias são dirigidas e controladas” e identifica o conselho de administração (*board of directors*) como órgão responsável pela governança na companhia e os acionistas como responsáveis por eleger os conselheiros e o auditor externo, de modo a garantir o estabelecimento de uma apropriada estrutura de governança. Monks e Minow (2001, p. 1) definem governança corporativa como “o conjunto de relações entre vários participantes que determinam a direção e *performance* da empresa” e identificam como principais participantes os acionistas, os gerentes, liderados pelo *Chief Executive Office* (CEO), e o conselho de administração.

Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2004, p. 6), a governança corporativa “é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas-cotistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal”.

Geralmente a governança corporativa é vista como atividade da alta gestão. Conquanto isso seja verdadeiro, em certa medida a governança corporativa só é eficaz se também produzir resultados positivos em todos os níveis da organização, incluindo-se as questões de comportamento e conduta ética nos âmbitos interno e externo. Dá-se aí a vinculação da governança corporativa com a área de auditoria.

Elegendo a governança corporativa como pano de fundo, o presente estudo tem como preocupação fundamental a divulgação, pelas empresas, de informações sobre o comitê de auditoria, um dos colegiados de apoio ao conselho de administração, à auditoria interna, compreendendo a gestão de riscos e controles internos, e à auditoria externa (ou independente), responsável, principalmente, pela veracidade das informações geradas pela empresa para os seus *stakeholders*.

A lei norte-americana Sarbanes Oxley (SOX) e os seus desdobramentos na *Security and Exchange Commission* (SEC) puseram em destaque o papel da auditoria no cenário das organizações, principalmente daquelas listadas na *New York Stock Exchange* (NYSE).

Diversos outros países, principalmente depois da edição da SOX, também reconheceram a importância da auditoria no contexto da governança corporativa.

Atualmente o comitê de auditoria sobressai como um dos grandes temas debatidos dentro do movimento da governança corporativa. Devido aos escândalos corporativos de repercussão mundial dos últimos anos, o comitê de auditoria mostra-se em evidência, passando a ser considerado um dos principais instrumentos da governança corporativa para a melhoria e o aperfeiçoamento do processo de prestação de contas.

Nessa perspectiva, o comitê de auditoria tem como missão garantir que os relatórios contábeis e financeiros sejam precisos e propiciem discussões entre a administração, os auditores independentes e os auditores internos acerca de questões relativas à qualidade e à integridade das informações geradas pela empresa. Nesse sentido, pode-se afirmar que a função primordial do comitê de auditoria consiste em examinar a veracidade das informações prestadas pela diretoria e assegurar o bom desempenho da auditoria independente no exame dessas informações e as condições para a eficaz atuação da auditoria interna.

Na esteira das preocupações com o fortalecimento da governança corporativa, notadamente após os escândalos corporativos do início deste século nos Estados Unidos e na Europa, o crescimento de expectativas e de cobranças sobre a auditoria vem impondo importantes mudanças em sua forma de atuação e no relacionamento com os *shareholders* e os *stakeholders*, principalmente no que tange à transparência das ações de auditoria, incluindo-se aí aquelas implementadas pelo comitê de auditoria.

Nesse contexto, e considerando-se que a governança corporativa adota como um de seus princípios a comunicação e a transparência da gestão da empresa junto aos *stakeholders*, surge a seguinte questão de pesquisa: Que informações sobre os mecanismos de auditoria são divulgadas pelas empresas listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa e no novo mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa)?

Para responder a esse questionamento, o presente estudo tem como objetivo geral identificar os mecanismos de auditoria que são divulgados pelas empresas listadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corpo-

rativa 1 e 2 e no Novo Mercado da Bovespa. Para os fins deste estudo, entende-se por Mecanismos de Auditoria o conjunto dos seguintes agentes no contexto da governança corporativa: o comitê de auditoria, a auditoria interna e a auditoria externa.

Trata-se de estudo exploratório, levando-se em conta a escassez de obras voltadas para a divulgação da auditoria no contexto da governança corporativa. Quanto à natureza, pode-se defini-lo como uma pesquisa qualitativa com a construção de análise sobre os aspectos do fenômeno estudado. Os procedimentos de coleta de dados aplicados apoiaram-se nas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Foram investigadas as informações referentes ao exercício de 2007, divulgadas em 2008, de um total de 162 empresas com ações negociadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e no Novo Mercado da Bovespa, à época da coleta dos dados.

## **2. Referencial Teórico**

### **2.1 Governança Corporativa e a Auditoria**

A governança corporativa insere-se no campo do conhecimento científico abrangido pela Administração, pela Economia, pelo Direito e pela Política (GOUREVITCH; SHINN, 2005), e sua relevância é tamanha que constitui um tema central para a gestão dos negócios no âmbito do capitalismo mundial (MONKS; MINOW, 2001).

Shleifer e Vishny (1997, p. 737) definem governança corporativa como um “conjunto de mecanismos pelos quais os fornecedores de recursos garantem a obtenção para si do retorno sobre seu investimento”.

No tocante aos valores dos agentes envolvidos nesse conjunto de mecanismos, Williamson (1996) aduz que a governança corporativa trata de assuntos relacionados à justiça, à transparência e à responsabilidade das empresas e visa ao melhor interesse do negócio e da sociedade.

Além de definir a governança corporativa como um sistema por meio do qual as sociedades são geridas, destacando os relacionamentos entre os envolvidos nesse sistema (acionistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal), o IBGC (2004, p. 6) assinala que

“as boas práticas de governança corporativa têm a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para sua perenidade”.

Observa-se que, além de destacar as práticas adotadas pela administração e o relacionamento entre os entes ligados à organização, o conceito de governança corporativa do IBGC menciona sua principal finalidade, que é contribuir para a continuidade e o crescimento das organizações, alcançada à medida que ajuda a aumentar o valor da sociedade, ao ensejar a redução dos riscos de investimento, facilitando, assim, o acesso ao capital a um custo competitivo.

A Cartilha de Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa (CVM, 2002, p. 2) amplia o conceito de governança corporativa:

O conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma companhia ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso de capital. A análise das práticas de governança corporativa aplicada ao mercado de capitais envolve, principalmente: transparência, equidade de tratamento dos acionistas e prestação de contas.

O conceito apresentado pela CVM evidencia preocupação com a divulgação dos resultados alcançados pela gestão das empresas, com destaque para a equidade do tratamento dado aos *shareholders* e para a prestação de contas fornecida aos *stakeholders*.

A governança corporativa surgiu, portanto, para criar mecanismos que possibilitem controlar e monitorar os negócios, não somente pelos gestores internos, mas também pelos acionistas, viabilizando a identificação e solução de eventuais conflitos de agência na organização.

Utiliza conceitos relacionados à Contabilidade, como transparência (*disclosure*), equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa (*sustentabilidade*), para explicar e solucionar os conflitos de interesses dos *stakeholders*. Desse modo, a Contabilidade interage com a governança corporativa na tentativa de indicar caminhos, em relação não apenas às questões concernentes aos controles internos, mas também à

prestação de contas, com destaque para a divulgação das informações junto a todos os interessados, de maneira a garantir equidade. Por outro lado, os modelos de governança corporativa requerem novas abordagens para solução de problemas, representando desafios e oportunidades para a Contabilidade.

A adoção de boas práticas de governança corporativa contribui para a redução de custos de capital, agregando valor às sociedades, ao proporcionar mecanismos mais efetivos para consolidar negócios competitivos, e elevando o nível de confiança entre os acionistas e os potenciais investidores.

Embora por si só não crie riqueza nem seja uma blindagem de segurança para os investimentos no mercado de capitais, a adesão a essas práticas pelo menos indica uma postura das corporações em relação a valores como transparência, integridade das informações, conformidade com a regulação e adoção de modelos confiáveis de gestão. A auditoria constitui um dos agentes da governança corporativa que mais contribuem para a observância desses valores.

Contraditoriamente, a auditoria é pouco explorada nas obras de referência sobre governança corporativa e, ao mesmo tempo, presença destacada em códigos de melhores práticas de governança corporativa de vários países. Por exemplo, o relatório pioneiro na formulação de melhores práticas de governança corporativa (CADBURY, 1992) aponta as auditorias interna e externa como elementos importantes para atuar em nome do comitê de auditoria. Em seus princípios de governança corporativa, a OCDE (2004) também assinala a importância da auditoria no contexto da governança corporativa, assim como o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (2004) e a Cartilha de Recomendações da CVM (2002) sobre Governança Corporativa.

Outro importante documento que dá especial destaque à auditoria, a SOX, altera substancialmente o relacionamento entre a administração, auditores externos e auditores internos, cujos efeitos extrapolam as fronteiras dos Estados Unidos, devido à integração dos mercados e à importância da economia daquele país no contexto econômico global (GRAY, 2004; MOELLER, 2004).

A SOX introduziu regras de governança corporativa relativas à divulgação e à emissão de relatórios financeiros. Após a sua edição, novos

elementos se inseriram no cenário da governança corporativa nas empresas, promovendo ampla regulação da vida corporativa, com reflexo na redução dos conflitos e dos custos de agência. Em contrapartida, acarretou a elevação dos custos transacionais dos conselhos, da direção e dos auditores, como consequência dos altos riscos assumidos pela gestão corporativa.

Em sua seção 301, a SOX estabelece as principais responsabilidades do comitê de auditoria nas empresas americanas e nas emissoras de *American Depositary Receipt* (ADR). Define também as responsabilidades desse colegiado na qualidade de órgão do conselho de administração, destacando-se, dentre outras:

- contratação, substituição e supervisão da auditoria independente ou externa, incluindo a resolução de quaisquer conflitos entre a administração e os auditores independentes;
- interação e comunicação com os auditores externos e internos, conselho de administração, diretoria, *controllers*, advogados e outros agentes do processo de elaboração das demonstrações contábeis;
- identificação de aspectos contábeis críticos e análise da adequada aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos;
- avaliação dos controles internos e de riscos corporativos;
- adesão a leis, regulamentos e código de ética; e
- pré-aprovação dos serviços de nãoauditoria oferecidos pelo auditor independente.

Relativamente à auditoria externa, Demarest & Almeida Advogados (2002, p. 1-3) destacam as seguintes novidades introduzidas pela SOX:

Seção 201/202 – Proibição de certos serviços pelas empresas de auditoria, como, por exemplo, a escrituração contábil ou quaisquer serviços referentes aos livros contábeis ou demonstrações contábeis da empresa auditada; implementação de sistemas de informações financeiras; serviços de avaliação, de laudos de avaliação de bens para aumento de capital; e serviços de corretagem e banco de investimento,



consultoria financeira, serviços de advocacia e quaisquer outros serviços não relacionados com auditoria.

Seção 303 – Influência imprópria no trabalho dos auditores: a lei qualifica como ilegal, por parte dos administradores, controllers, empregados, prestadores de serviços ou qualquer pessoa agindo sob a direção da administração, a prática de qualquer ato que tenha como objeto de, fraudulentamente, influenciar, coagir, manipular ou enganar os auditores independentes

Seção 404 – Controles internos: a lei exige que a administração da empresa documente, avalie e certifique a eficácia do desenho e da operação dos controles internos. Requer também que o auditor externo certifique a avaliação da administração e emita relatório sobre sua certificação.

Os desdobramentos da SOX na SEC e na NYSE puseram também em destaque o papel da auditoria interna, tornando-a obrigatória nas empresas listadas na NYSE, o que levou Moeller (2004) a referir que aquele diploma legal poderia ser chamado de ato legislativo de garantia de emprego para o auditor interno.

Segundo Borgerth (2007), a SOX tem como principais objetivos (a) restaurar o equilíbrio dos mercados por meio de mecanismos que assegurem a responsabilidade da alta administração das empresas sobre a confiabilidade das informações por elas disponibilizadas e (b) estabelecer sanções que inibam procedimentos em desacordo com as boas práticas de governança corporativa.

Nesse contexto e considerando a relevância da transparência das empresas, ressalta-se a existência de pesquisas desenvolvidas no sentido de investigar a adoção e evidenciação de melhores práticas de governança corporativa pelas empresas.

Kitagawa (2007) investigou a adoção das recomendações de governança corporativa da OECD pelas empresas latino-americanas, com foco na evidenciação e transparência.

Em 2008, a ONU investigou a evidenciação das práticas de governança corporativa recomendadas no seu Guia sobre Evidenciação de Boas Práticas de Governança Corporativa (UNCTAD, 2006), compreendendo cem empresas de mercados emergentes, reunindo as dez maiores de cada um dos seguintes países: África do Sul, Brasil, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Israel, Malásia, México e Rússia (UNCTAD, 2008). O estudo da ONU verificou a evidenciação de 53 práticas recomendadas no seu guia. Das dez práticas com menor nível de evidenciação, quatro dizem respeito à auditoria (processo de indicação de auditores internos, alcance de trabalho e responsabilidade dos auditores internos, rotação dos parceiros de auditoria e duração dos contratos dos auditores atuais).

A seguir são apresentados alguns aspectos dos mecanismos de auditoria no contexto da governança corporativa (comitê de auditoria, auditoria independente e auditoria interna).

## 2.2 Comitê de Auditoria

O presente tópico analisa os impactos da SOX e algumas práticas implementadas no Brasil.

A exigência de criação de comitê de auditoria nas empresas estrangeiras afetadas pela SOX gerou grande polêmica no mercado internacional, principalmente em decorrência dos diversos enfoques dados pelas legislações às atribuições, responsabilidades e características desse colegiado. No caso brasileiro, as discussões deveram-se principalmente a algumas semelhanças entre as suas funções e as do conselho fiscal. Dentre os argumentos das empresas brasileiras contrárias à criação do comitê de auditoria, destaca-se a redundância de funções, com conseqüente elevação das despesas administrativas.

Após gestões da CVM e da Associação Brasileira de Companhias Abertas (Abrasca) junto à SEC, a instituição americana publicou, em 2003, regras que isentam as companhias estrangeiras de criar o comitê de auditoria (GRABAR; MIRANDA, 2003). No texto das regras finais, a SEC faz referência às organizações brasileiras, admitindo o conselho fiscal como substitutivo do comitê de auditoria.

Ressalte-se, no entanto, que o comitê de auditoria e o conselho fiscal são instrumentos distintos de governança. O conselho fiscal é independente e tem o propósito único de servir aos acionistas, enquanto o comitê de auditoria dá suporte ao conselho de administração. Evidente que quanto mais mecanismos de controle, maior o conforto dos acionistas, principalmente dos minoritários, e maior o benefício para o mercado de capitais. Essa decisão, porém, cabe a cada organização em particular, com base em sua relação custo/benefício.

A independência dos membros do conselho fiscal é um dos pontos mais discutidos, notadamente no que tange à possibilidade de esse colegiado substituir o comitê de auditoria. Segundo Grabar e Miranda (2003), a SEC determinou que os órgãos substitutos do comitê de auditoria estarão sujeitos às regras de independência sob as leis do país ou sob as regras de listagem local, que no caso brasileiro corresponde principalmente à Lei n. 6.404/76 e alterações posteriores, incluindo aí as leis n. 10.303/01 e 11.638/07.

Convém salientar que no exercício da supervisão da gestão, acompanhamento e avaliação dos controles internos da empresa, o comitê de auditoria contribui para melhorar o controle de riscos e elevar a qualidade das informações fornecidas ao próprio conselho de administração e ao mercado. Trata-se, portanto, de funções que o conselho fiscal não pode desempenhar (CALAZANS FILHO, 2003). Segundo a Lei 6.404/76 (e alterações posteriores), compete ao conselho fiscal, dentre outras, a atividade de fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Outro aspecto da lei norte-americana, SOX, que mais qualifica o comitê de auditoria em relação ao conselho fiscal é a responsabilidade atribuída àquele colegiado para contratar ou destituir a auditoria independente. Segundo observam Grabar e Miranda (2003), no caso brasileiro a SEC dispõe que o conselho fiscal, agindo como substitutivo do comitê de auditoria, tem sua competência limitada à emissão de uma simples recomendação dirigida ao conselho de administração sobre qualquer proposta de contratação ou destituição de auditor externo.

O comitê de auditoria desempenha papel fundamental na organização, reportando-se ao conselho de administração e atuando de forma a auxiliá-lo a cumprir suas responsabilidades, a reforçar a estrutura de governança cor-

porativa e a dar maior segurança aos investidores, uma vez que ele amplia a gestão da companhia.

A cartilha da CVM (2002) recomenda que o comitê de auditoria deve ser composto por membros do conselho de administração com experiência em finanças, competindo-lhe supervisionar o relacionamento da diretoria com a auditoria independente, observando-se que o executivo que fizer parte do conselho de administração não poderá ser membro do comitê de auditoria.

Essa recomendação tem por finalidade a disseminação e discussão detalhada das demonstrações financeiras da companhia por agentes capazes de analisá-los e propor ao conselho de administração as alterações que se façam necessárias para que reflitam mais adequadamente a situação financeira, econômica e patrimonial da companhia (CVM, 2002, p. 5).

De acordo com o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (2004, p. 21), o conselho de administração deve estimular o comitê de auditoria a analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilização da área financeira e garantir que a diretoria desenvolva um controle interno confiável, que a auditoria interna desempenhe seu papel de forma satisfatória e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da diretoria e da auditoria interna. O comitê de auditoria deve ainda zelar pelo cumprimento do código de conduta da organização.

O IBGC (2004, p. 21-23) destaca ainda que o comitê de auditoria deve:

- a) ser formado por membros do conselho de administração, preferencialmente independentes, de maneira que aquele que acumular funções executivas não deve participar desse comitê;
- b) ser composto por no mínimo três membros, todos com conhecimentos básicos de finanças e contabilidade, sendo que pelo menos um deve possuir maior experiência nas áreas contábil, de auditoria e de gestão financeira;
- c) possuir uma descrição formal das qualificações, empenho e compromisso, além de adotar um regimento interno;

d) estabelecer o relacionamento com o conselho de administração, com o executivo principal (CEO), com a diretoria, com os auditores independentes, advogados, avaliadores, atuários e outros profissionais, além do relacionamento com controladas, coligadas e terceiros.

A PricewaterhouseCoopers (2003, p. 2) destaca como principais objetivos do comitê de auditoria: servir de “olhos e ouvidos” dos acionistas e complementar o conselho de administração em suas responsabilidades de supervisão do processo de “criação de valor” da entidade, compreendendo o monitoramento de código de ética, leis e regulamentos, sistemas de controles internos, processos de auditoria interna e externa e processos de divulgação de informações financeiras.

Corroborando esse pensamento, Blanchet (2004) aponta como principais responsabilidades e atribuições do comitê de auditoria a supervisão da elaboração das demonstrações contábeis, a avaliação dos riscos e controles internos e a supervisão da auditoria independente e da auditoria interna.

## **2.3 Auditoria Externa**

Segundo Setúbal Júnior (2002), no modelo de governança corporativa, a auditoria externa é considerada um importante aliado dos investidores, porquanto, entre suas atividades, destacam-se (a) o exame das demonstrações contábeis, (b) a observância das normas contábeis, (c) a adequada utilização dos ativos da organização e (d) o acompanhamento do cumprimento dos aspectos legais, dos padrões de conduta dos diretores e empregados e dos controles e procedimentos internos que dão suporte às decisões dos investidores.

De acordo com o IBGC (2004), a auditoria externa é um agente de governança corporativa de grande importância para as partes interessadas, uma vez que tem como principais atribuições examinar as demonstrações contábeis e opinar quanto à adequação de sua forma de elaboração. Os auditores independentes devem reportar ao comitê de auditoria e, na falta deste, diretamente ao conselho de administração, os seguintes pontos principais: discussão das principais políticas contábeis; deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e procedimentos internos; tratamentos

contábeis alternativos; casos de discordância com a diretoria; e avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes.

Além disso, a empresa, especialmente quando participante do mercado de capitais, e em atendimento ao princípio da transparência estabelecido pelas melhores práticas de governança corporativa, deve divulgar outros dados de interesse dos investidores, ou justificar a não adoção de práticas de governança corporativa, conforme previsto na cartilha da CVM (2002).

O principal resultado do trabalho do auditor independente é o parecer (relatório do auditor independente), que “representa o meio formal pelo qual ele comunica às partes interessadas sua conclusão a respeito das demonstrações contábeis auditadas” (BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2000, p. 82).

O parecer limpo (sem ressalva, ou parecer-padrão) configura-se em um atestado de que as normas e práticas contábeis foram plenamente observadas na preparação das demonstrações contábeis. Segundo a NBC TA 700, aprovada pela Resolução CFC 1.231/09, a opinião sem modificações é a opinião expressa pelo auditor quando ele conclui que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável. Essa avaliação deve incluir a consideração dos aspectos qualitativos das práticas contábeis da entidade, incluindo indicadores de possível tendenciosidade nos julgamentos da administração. Entende-se por *estrutura de relatório financeiro* a estrutura elaborada para satisfazer as necessidades de informações financeiras comuns de uma ampla gama de usuários. A estrutura de relatório financeiro pode ser uma estrutura de apresentação adequada ou uma estrutura de conformidade. Quando o auditor modifica sua opinião, deve emitir relatório “com ressalva,” “adverso” ou “abstenção de opinião”, conforme apropriado.

O auditor deve expressar uma opinião com ressalva quando (NBC TA 705, RESOLUÇÃO CFC 1.232/09):

- a) ele, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou
- b) ele não consegue obter evidência apropriada e

suficiente de auditoria para suportar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

O relatório com uma opinião adversa deve ser emitido quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis. O auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando, em circunstâncias raras, envolvendo diversas incertezas, o auditor conclui que, independentemente de ter obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre cada uma das incertezas, não é possível expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações contábeis (NBC TA 705, RESOLUÇÃO CFC 1.232/09).

A Resolução CFC 1233/09, que aprova a NBC TA 706, trata de comunicações adicionais incluídas no relatório do auditor, quando este considerar necessário chamar a atenção dos usuários para: a) assuntos divulgados nas demonstrações contábeis, de tal relevância que são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis; ou b) quaisquer assuntos que não os divulgados nas demonstrações contábeis e que sejam relevantes para o usuário entender a auditoria, a responsabilidade do auditor ou o relatório de auditoria. Nesses casos, apresenta-se, respectivamente, nos relatórios: a) parágrafo de ênfase, que inclui no relatório um assunto não apropriadamente divulgado nas demonstrações contábeis, que, de acordo com o julgamento do auditor, é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis; b) parágrafo de outros assuntos, que inclui no relatório de auditoria um assunto não divulgado nas demonstrações contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para o entendimento dos usuários. Ressalta-se que a inclusão de parágrafo de ênfase no relatório não afeta a opinião do auditor.

No sentido de assegurar a independência dos auditores externos, o IBGC (2004) recomenda a sua contratação por período predefinido e mediante termo garantindo ao comitê de auditoria ou ao conselho de administração a sua independência em relação à empresa.

A cartilha de recomendações da CVM (2002) corrobora o posicionamento do IBGC ao afirmar que a independência dos auditores figura entre as melhores práticas de governança corporativa, ressaltando-a como condição essencial para a manutenção ou elevação do nível de qualidade das atividades de auditoria. Outra condição defendida é a restrição à execução de outros serviços pelos auditores, como forma de evitar a perda da independência ao longo do tempo.

Além de destacar aspectos relacionados à independência dos auditores, o IBGC (2004) resalta ainda elementos relacionados à contratação, remuneração, retenção e destituição dos auditores, o tratamento dado ao parecer e às recomendações do auditor independente, os serviços extra-auditoria e as normas profissionais do auditor independente.

Relativamente às normas sobre o exercício da auditoria, merece destaque aquela que faz referência ao rodízio dos auditores, consignada no art. 31 da Instrução CVM n. 308/1999:

O Auditor Independente – Pessoa Física e o Auditor Independente – Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data desta Instrução, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração.

Yunes Neto (2004) observa que o cenário de crescente litígio nas empresas tem dado um novo enfoque às atividades de auditoria independente, que passa a priorizar o gerenciamento de riscos das organizações, ou seja, a prevenção e redução de custos, e não mais apenas os controles internos. Essa postura propicia um suporte maior às decisões dos vários públicos de interesse, além de reduzir os riscos e proporcionar maior segurança aos investidores, contribuindo para maior adesão às melhores práticas de governança corporativa.

## 2.4 Auditoria Interna

A auditoria interna tem como principal objetivo auxiliar os membros da administração, preferencialmente via comitê de auditoria, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações, assessoria e informações relativas



à integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais. Tem ainda como finalidade a prestação de assessoria à administração da empresa no gerenciamento de risco e na política de governança corporativa.

O *Institute of Internal Auditors* (IIA) formulou uma definição de auditoria interna em 1999, a qual ainda se encontra em vigor, sendo também adotada pelos 78 institutos filiados. O Instituto dos Auditores Internos do Brasil - Audibra (2006, p. xxv) também adota essa definição:

Auditoria interna é uma atividade independente e objetiva, que presta serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controle e de governança corporativa.

A auditoria interna é equipe de confiança dos dirigentes, com responsabilidades claramente determinadas de acordo com as políticas da empresa. A administração deve assegurar ao auditor interno livre acesso a todos os documentos e operações da empresa, para que ele possa aprofundar-se em aspectos relacionados a controles internos, segurança de dados e registros, integridade das informações contábeis e financeiras e, principalmente, identificação e tratamento de eventuais distorções, disfunções e desvios.

A Auditoria trabalha de forma sistemática e disciplinada, com base em padrões e métodos ancorados em normas. Ao atuar de acordo com os padrões estabelecidos pelo IIA, a auditoria interna desempenha importante papel junto à administração da empresa, oferecendo informações úteis aos gestores, contribuindo para a consecução dos objetivos da organização e promovendo o fortalecimento da governança corporativa.

A OCDE (2004) recomenda que os auditores internos se reportem a um comitê de auditoria, independente do órgão de administração, ou a um órgão equivalente que seja também responsável pela gestão do relacionamento com a auditoria interna, para uma resposta coordenada desses agentes da governança corporativa.

Assim, onde não existe o comitê de auditoria, o gestor da auditoria interna deve responder funcionalmente ao conselho de administração e, na ausência deste, ao mais alto nível de decisão administrativa. A subordinação da auditoria interna a nível de decisão subalterno limita a condição de independência na extensão da autoridade do nível de reporte. A melhor prática é o reporte funcional com o conselho de administração, via comitê de auditoria e reporte administrativo ao presidente da companhia ou equivalente. Cabe observar que segundo pesquisa reportada por Krell (2005) nas empresas da lista *Fortune* 1000, o reporte com o comitê de auditoria era a prática em 75% das empresas. Ou seja, havia 25% de empresas em que a auditoria interna reportava-se a outras instâncias.

As ações preventivas e corretivas da auditoria interna, associadas às metas de governança corporativa, garantem a eficácia e a eficiência dos controles internos, que são considerados mecanismos de defesa contra as ameaças do sistema de gestão.

### 3. Metodologia

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória, na medida em que visa conhecer a transparência dos mecanismos de auditoria das empresas listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa e no novo mercado da Bovespa.

O estudo adota os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica, proporcionando embasamento teórico sobre os temas auditoria e governança corporativa; e pesquisa documental, em que são coletados dados e informações das empresas listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa e novo mercado da Bovespa para analisar os aspectos pertinentes aos objetivos da pesquisa.

Após o levantamento das referências, que possibilitou construir o referencial teórico sobre os mecanismos de auditoria no contexto da governança corporativa, foi realizada a pesquisa nos documentos das empresas. As fontes de evidência utilizadas na pesquisa compreendem o conjunto das demonstrações contábeis divulgadas durante o exercício de 2008, incluindo-se aí o parecer da auditoria independente, o relatório da administração; e relatórios e informações específicas sobre a governança corporativa nos

diversos documentos contidos nos *websites* institucionais das empresas.

Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa qualitativa. A abordagem definida como qualitativa foi a escolhida porque, mais do que quantificar dados sobre o tema da pesquisa, a preocupação foi identificar a divulgação dos mecanismos de auditoria pelas empresas. Assim, o estudo procura identificar as informações evidenciadas pelas empresas listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa e novo mercado da Bovespa sobre o comitê de auditoria, a auditoria externa e a auditoria interna.

Foram pesquisadas informações referentes ao exercício de 2007 e divulgadas em 2008, das empresas com ações negociadas nos níveis diferenciados de governança corporativa da Bovespa, ou seja, aquelas listadas em 13/09/2008 nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e no Novo Mercado. Desse modo, totalizavam o universo da pesquisa, na data referenciada, 164 empresas, assim distribuídas: 44 do Nível 1; 18 do Nível 2; e 102 do Novo Mercado. Foram excluídas do grupo a BM&FBovespa S. A., constituída em 2008, e, portanto, sem dados referentes a 2007, e a Datasul, que na data da coleta dos dados havia sido incorporada pela TOTVS, já contemplada na pesquisa.

Os níveis diferenciados de governança corporativa da Bovespa foram criados no ano 2000, visando fornecer um ambiente de negociação que promovesse o interesse dos investidores e a valorização das empresas. As companhias classificadas no Nível 1 comprometem-se, principalmente, a introduzir melhorias na prestação de informações ao mercado e promover a dispersão acionária, enquanto aquelas listadas no Nível 2 comprometem-se a também cumprir as exigências estabelecidas para o Nível 1 e, adicionalmente, adotam um conjunto de regras mais amplo de práticas de governança corporativa, priorizando e ampliando os direitos dos acionistas minoritários.

O Novo Mercado é um segmento destinado às empresas para negociação de ações lançadas por elas próprias, desde que se comprometam a adotar medidas de governança corporativa além daquelas exigidas pela legislação brasileira. Segundo a Bovespa (2006), a premissa básica do Novo Mercado é de que a “valorização e a liquidez das ações são influenciadas positivamente pelo grau de segurança oferecido pelo direito concedidos aos acionistas e pela qualidade das informações prestadas pelas companhias”.

A partir do referencial teórico levantado, foram escolhidas nove categorias de estudo referentes à divulgação dos temas comitê de auditoria, auditoria interna e auditoria externa pelas empresas, no contexto da governança corporativa, a saber:

**Quadro 1 – Categorias de estudo da pesquisa**

<b>Comitê de Auditoria</b>	- existência do comitê de auditoria
	- composição
	- função
	- reporte
<b>Auditoria Interna</b>	- existência da auditoria interna
	- função
	- reporte
<b>Auditoria Externa</b>	- parecer de auditoria
	- auditores

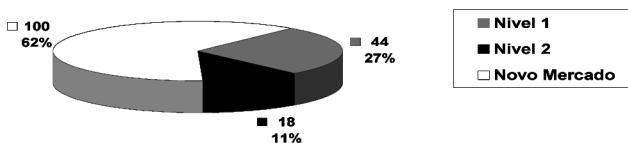
Fonte: Elaborado pelos autores.

Com base nas categorias de estudo, foi elaborado um formulário que se constituiu no instrumento de coleta de dados. Além dessas categorias, também foi incluído um campo no formulário para acrescentar alguma outra informação evidenciada pela empresa; porém esse campo, quando utilizado, não apresentou dado relevante. Os formulários foram preenchidos com os dados de cada empresa. Na interpretação dos dados coletados, empregou-se a análise de conteúdo, tendo-se uma visão da preponderância da evidenciação de cada categoria pelas empresas brasileiras pesquisadas. Em seguida, os dados foram agrupados, para possibilitar uma visão dos resultados para cada um dos níveis da Bovespa. Os resultados foram analisados e organizados em informações, gráficos e tabelas, e são apresentados a seguir.

## 4. Resultados da Pesquisa

Foram pesquisadas 162 empresas com ações negociadas nos níveis diferenciados de governança corporativa da Bovespa, distribuídas conforme ilustrado no Gráfico 1.

### Gráfico1 – Distribuição das empresas pesquisadas



Fonte: Elaborado pelos autores.

Dentre os setores econômicos definidos pela Bovespa, alguns se destacam por contemplar parcelas significativas do total de empresas listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa. Merece destaque o setor “Financeiro e Outros”, que reúne subsetores como, por exemplo, exploração de imóveis, intermediários financeiros e previdência e seguros, concentrando 38,6% das empresas do Nível 1, ou seja, mais de um terço do total. Destaca-se ainda o setor “Construção e Transporte”, com 21,6% do total das empresas listadas nos níveis diferenciados, conforme mostra a Tabela 1.

**Tabela 1 – Distribuição das empresas listadas nos níveis diferenciados da Bovespa, por setor de atividade, em setembro de 2008**

Setor	Nível 1		Nível 2		Novo Mercado		Total	
	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%
Bens Industriais	2	4,5	1	5,6	8	8,0	11	6,8
Construção e Transporte	0	0,0	4	22,1	31	31,0	35	21,6
Consumo Cíclico	2	4,5	5	27,7	10	10,0	17	10,5
Consumo Não Cíclico	3	6,8	0	0,0	20	20,0	23	14,2
Financeiro e Outros	17	38,7	3	16,7	10	10,0	30	18,5
Materiais Básicos	14	31,9	1	5,6	6	6,0	21	13,0
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	0	0,0	0	0,0	2	2,0	2	1,2
Tecnologia da Informação	0	0,0	1	5,6	4	4,0	5	3,1
Telecomunicações	2	4,5	0	0,0	1	1,0	3	1,9
Utilidade Pública	3	6,8	3	16,7	8	8,0	14	8,6
Não Classificado	1	2,3	0	0,0	0	0,0	1	0,6
Total	44	100,0	18	100,0	100	100,0	162	100,0

Fonte: Elaborada pelos autores a partir de Bovespa (2008).

Com relação à divulgação de informações sobre o comitê de auditoria das empresas pesquisadas, observa-se que apenas uma pequena quantidade de empresas divulga algum dado sobre as atividades desse colegiado, conforme apresentado na Tabela 2.

Das 44 empresas listadas no Nível 1 na data da pesquisa, por sua vez, apenas quinze evidenciaram a existência do comitê de auditoria, representando o maior índice (34,1%) na comparação com os demais segmentos (Nível 2 e Novo Mercado). Enquanto isso, de todo o universo de empresas pesquisadas, somente 27,8% informaram a existência de comitê de auditoria. Considerando-se a importância desse órgão na estrutura da governança corporativa, essa baixa proporção mostra-se preocupante.

**Tabela 2 – Evidenciação sobre o comitê de auditoria**

Comitê de Auditoria	Nível 1 (44)		Nível 2 (18)		Novo Mercado (100)		Total (162)	
	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%
1. Existência	15	34,1	5	27,8	25	25,0	45	27,8
2. Quantidade de membros								
2.1 De 3 a 5	12	27,3	3	16,7	21	21,0	36	22,2
2.2 Mais de 5	2	4,5	0	0,0	0	0,0	2	1,2
3. Funções								
3.1 Supervisão do processo de preparação das demonstrações e dos relatórios financeiros	9	20,5	3	16,7	16	16,0	28	17,3
3.2 Supervisão dos controles internos	7	15,9	3	16,7	14	14,0	24	14,8
3.3 Supervisão das funções de auditoria	8	18,2	4	22,2	15	15,0	27	16,7
4. Reporte funcional								
4.1 Conselho de administração	13	29,5	4	22,2	14	14,0	31	19,1
4.2 Acionistas	0	0,0	0	0,0	2	2,0	2	1,2

Fonte: Elaborada pelos autores.

De acordo com a Tabela 2, ainda que, das 45 empresas que declararam possuir comitê de auditoria, 36 (22,2% do universo pesquisado) informaram que o colegiado reúne entre três e cinco membros. Ao passo que, em apenas duas (1,2% do total) o comitê reúne mais de cinco membros. As demais não informaram seus quantitativos.

Dentre as funções desempenhadas pelos comitês de auditoria, destacam-se as seguintes: supervisão do processo de preparação das demonstrações e dos relatórios financeiros, evidenciada por 17,3% das empresas pesquisadas; supervisão dos controles internos, destacada por 14,8%; e supervisão das funções da auditoria, com indicação de 16,7% das empresas. Apesar do pequeno número de empresas que informou as funções desse comitê, tais funções são corroboradas pela literatura (IBGC, 2004; BLANCHET, 2004; CALAZANS FILHO, 2003).

Quanto ao reporte funcional, a Tabela 2 demonstra que 19,1% do universo pesquisado referiram que o comitê de auditoria reporta-se ao conselho de administração. Enquanto isso, em duas empresas do Novo Mercado, ou seja, 1,2% do universo pesquisado, o comitê de auditoria reporta-se diretamente aos acionistas, evidenciando a importância desse comitê na estrutura da organização. Cabe assinalar que das 45 empresas que evidenciaram a existência do comitê de auditoria, 12 deixaram de informar o seu reporte funcional.

No tocante à auditoria externa, exceto três empresas que mencionaram a prática do rodízio dos auditores, as demais apresentaram apenas o parecer dos auditores. Sobre esses pareceres, produto final do trabalho da auditoria externa, apresenta-se a Tabela 3.

Relativamente aos pareceres emitidos, a pesquisa não identificou nenhum do tipo “com ressalva” nas empresas dos níveis diferenciados de governança corporativa da Bovespa. Ou seja, as demonstrações contábeis dessas empresas estão plenamente de acordo com as normas e práticas contábeis, ou ainda, que o conjunto completo das demonstrações contábeis está elaborado, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável, segundo a NBC TA 700, aprovada pela Resolução CFC 1.231/09. Entretanto, em 47 delas (29% do universo pesquisado) foi observada a existência de parágrafo de ênfase em pareceres da auditoria externa, configurando incertezas em relação a fatos relevantes, de modo a alertar os usuários da informação acerca do efetivo risco de comprometimento da situação patrimonial e financeira da organização, conforme recomenda a Resolução CFC 1.233/09, que trata dos parágrafos de ênfase e dos parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente.

**Tabela 3 – Auditoria externa (parecer de auditoria)**

Auditoria Externa	Nível 1 (44)		Nível 2 (18)		Novo Mercado (100)		Total (162)	
	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%
1. Tipos de parecer								
1.1 Com ressalva	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
1.2 Sem ressalva (limpo)	44	100,0	18	100,0	100	100,0	162	100,0
2. Existência de parágrafo de ênfase	10	22,7	7	38,9	30	30,0	47	29,0
3. Auditores mais frequentes								
3.1 Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	17	38,6	4	22,2	37	37,0	58	35,8
3.2 KPMG Auditores Independentes	9	20,5	5	27,8	21	21,0	35	21,6
3.3 Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes	11	25,0	4	22,2	16	16,0	31	19,1
3.4 Terco Grant Thornton Auditores Independentes	2	4,5	0	0,0	14	14,0	16	9,9
3.5 Ernst & Young Auditores Independentes	3	6,8	4	22,2	8	8,0	15	9,3

Fonte: Elaborada pelos autores.

Na pesquisa foram também identificadas as organizações responsáveis pela auditoria externa e emissão de pareceres das empresas listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa da Bovespa. Assim, a Tabela 3 mostra que, de todo o universo pesquisado, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes concentra 35,8% das empresas, seguindo-se a KPMG Auditores Independentes, com 21,6%, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com 19%, a Terco Grant Thornton Auditores Independentes, com 9,9% e a Ernst & Young Auditores Independentes, com 9,3%. Foram igualmente identificadas a BDO Trevisan Auditores Independentes, responsável pelos pareceres de 2,5% das empresas pesquisadas, e a Acal Consultoria e Auditoria Independentes, a Martinelli Auditores e a Russell Bedford Brasil Auditores Independentes, com uma empresa, cada.

O mais baixo nível de evidenciação de informações apresentado na pesquisa verificou-se em relação à auditoria interna, conforme apresentado na Tabela 4. A existência da auditoria interna foi evidenciada em apenas



14,8% do total de empresas pesquisadas. Merece destaque, contudo, a elevada representatividade de empresas do Nível 1, que evidenciaram a auditoria interna em suas estruturas, 14 (31,8%), correspondendo a quase um terço do total do segmento.

**Tabela 4 – Evidenciação sobre a auditoria interna**

Auditoria Interna	Nível 1 (44)		Nível 2 (18)		Novo Mercado (100)		Total (162)	
	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%
1. Existência	14	31,8	2	11,1	8	8,0	24	14,8
2. Funções								
2.1 Relativas à auditoria operacional	5	11,4	1	5,6	3	3,0	9	5,6
2.2 Relativas à auditoria de conformidade	4	9,1	1	5,6	2	2,0	7	4,3
2.3 Relativas à auditoria com foco nas demonstrações contábeis	4	9,1	0	0,0	2	2,0	6	3,7
2.4 Relativas à auditoria de qualidade	0	0,0	0	0,0	4	4,0	4	2,5
2.5 Relativas ao controle de fraudes	0	0,0	0	0,0	2	2,0	2	1,2
3. Reporte funcional								
3.1 Conselho de administração	0	0,0	0	0,0	2	2,0	2	1,2
3.2 Comitê de auditoria	3	6,8	0	0,0	3	3,0	6	3,7
3.3 Presidência	0	0,0	0	0,0	2	2,0	2	1,2

Fonte: Elaborada pelos autores.

Com relação às funções da auditoria interna, a Tabela 4 demonstra que um inexpressivo número de empresas evidenciou cinco grupos, destacando-se com maior pontuação aquelas relativas à auditoria operacional, à auditoria de conformidade e à auditoria com foco nas demonstrações contábeis.

Sobre o reporte funcional da auditoria interna, ressalta-se o reduzido número de empresas que evidenciaram o reporte funcional da auditoria interna: apenas seis das empresas pesquisadas evidenciaram o reporte ao comitê de auditoria, seguindo-se o conselho de administração e a presidência, com dois, cada, conforme apresenta a Tabela 4. Ressalta-se que a literatura recomenda o reporte ao comitê de auditoria ou órgão equivalente, para uma melhor resposta às melhores práticas de governança corporativa, conforme determina a OCDE (2004).

Comparando-se o estudo da ONU (UNCTAD, 2008), em que das dez práticas com menor nível de evidenciação, quatro dizem respeito à auditoria, pode-se afirmar que os resultados deste estudo são coincidentes, pois confirma-se o baixo nível de evidenciação de informações relativas aos mecanismos de auditoria no contexto da governança corporativa, pelas empresas pesquisadas.

## 5. Considerações Finais

A pesquisa bibliográfica evidenciou que os mecanismos de auditoria (que para os fins deste estudo compreendem o comitê de auditoria, a auditoria interna e a auditoria externa) são parte importante da estrutura de governança corporativa, recomendada nos códigos de boas práticas de governança corporativa e em alguns regulamentos em âmbito mundial.

O estudo identificou as informações sobre os mecanismos de auditoria divulgadas pelas empresas listadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa (Nível 1 e Nível 2) e no Novo Mercado da Bovespa, nos seus relatórios de 2007, atendendo ao objetivo geral da pesquisa.

Foram pesquisadas 162 empresas, constatando-se que apenas algumas delas evidenciam dados sobre os mecanismos de auditoria. Somente 45 mencionam a existência de comitê de auditoria, provavelmente devido à não obrigatoriedade desse colegiado nas empresas brasileiras. No tocante à auditoria externa, destaca-se a não existência de parecer com ressalva e uma concentração de empresas multinacionais de auditoria responsáveis pelos pareceres das empresas pesquisadas. Apenas 24 empresas indicaram a existência de auditoria interna, sendo que destas, apenas dez indicaram itens como, por exemplo, o reporte funcional.

Conclui-se, portanto, que ainda são muito incipientes as informações evidenciadas sobre os mecanismos de auditoria nas empresas listadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e no Novo Mercado da Bovespa.

Considerando-se a importância da auditoria no contexto da governança corporativa, já que sua atuação ajuda a aumentar a credibilidade de uma instituição perante os seus *stakeholders* e *shareholders*, sugere-se

ampliar a pesquisa para um número maior de empresas, com vistas a uma comparação com os resultados apresentados neste estudo, ou, ainda, a realização de novas pesquisas sobre temas, como, por exemplo, a relação da auditoria com os outros agentes da governança corporativa.

## Referências

AUDIBRA – INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. *Práticas para o exercício profissional da auditoria interna: estrutura geral*. São Paulo: AUDIBRA, 2006.

BERLE, Adolf A.; MEANS, Gardiner C. *A moderna sociedade anônima e a propriedade privada*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Abril, 1984. (Coleção os Economistas). Título original: *The modern corporation and private property*, 1932.

BLANCHET, Richard. *Sarbanes-Oxley: reflexos para companhias brasileiras emissoras de ADRs e subsidiárias ou controladas por empresas americanas de capital aberto*. Institute International Research do Brasil, 2004. Disponível em: <<http://www.pwcglobal.com/images/soacat/iircomite.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2007.

BOYNTON, William C.; JOHANSON, Raymond N.; KELL, Walter G. *Auditoria*. 7. ed. Trad. José Evaristo dos Santos São Paulo. Atlas, 2000. Título original: *Modern auditing*.

BORGERTH, Vania Maria Da Costa. *Sox: entendendo a Lei Sarbanes-Oxley: um caminho para a informação transparente*. São Paulo: Thomson Learning., 2007.

BOVESPA – BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. Regulamento de listagem do novo mercado (atualizado em fev. 2006). São Paulo: BOVESPA, 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/pdf/RegulamentoNMercado.pdf>>. Acesso em: 21 abr.2006.

\_\_\_\_\_. *Relatório 2008*. São Paulo: 2008. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br>>. Acesso em: 06 jan. 2009

BRASIL. *Instrução CVM n. 308, de 14 de maio de 1999*. Ministério da Fazenda. Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos>>. Acesso em: 22 nov. 2008.

CADBURY Committee. *Report of the committee on the financial aspect of corporate governance*. London: Cadbury Committee, 1992. Disponível em: <<http://www.ecgi.org/codes/documents/cadbury.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2006.

- CALAZANS FILHO, Eduardo. *Conselho fiscal x comitê de auditoria*. 2003. Disponível em: <<http://www.miguelneto.com.br/newsletter-julho-2003.html#CONSELHO%20FISCAL%DE20%AUDITORIA>> Acesso em: 30 set. 2006.
- COASE, Ronald H. *The nature of the firm*, 1937. Disponível em: <[www.cerna.ensmp.fr/Enseignement/CoursEcoIndus/SupportsdeCours/COASE.pdf](http://www.cerna.ensmp.fr/Enseignement/CoursEcoIndus/SupportsdeCours/COASE.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2006.
- CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC T 11 aprovada pela Resolução CFC n. 830/1998 – Parecer dos Auditores Independentes. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 08 maio 2008.
- CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Recomendações da CVM sobre governança corporativa*. 2002. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 18 jun. 2006.
- DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS. *Sarbanes-Oxley act of 2002*. Disponível em: <<http://www.societario.com.br/jornal/archives/sarbanes.html>>. Acesso em: 11 out. 2006.
- GOUREVITCH, A. Peter.; SHINN, J. James. *Political Power and Corporate Control: The New Global Politics of Corporate Governance*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 2005.
- GRABAR, Nicolas; MIRANDA, Daniel Callman. *Regras finais da SEC sobre o comitê de auditoria exigido pela Lei Sarbanes-Olex incorporam sugestões da Abrasca*. 2003. Disponível em: <<http://www.abrasca.org.br/noticias/>>. Acesso em: 14 out. 2006.
- GRAY, L. Glen. *Changing internal audit practices in the new paradigm: the Sarbanes-Oxley Environment*. Altamonte Spring, Florida: The Institute of Internal Auditors Research Foundation, 2004. Executive Summary. Disponível em: <[http://www.theiia.org/iia/bookstore.cfm?fuseaction=product detail&order num=503](http://www.theiia.org/iia/bookstore.cfm?fuseaction=product%20detail&order%20num=503)>. Acesso em: 21 maio 2006.
- IBGC – INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA . *Código das melhores práticas de governança corporativa*. São Paulo: IBGC, 2004. Disponível em: <[http://www.ecgi.org/codes/documents/ibgc may2004 pt.pdf](http://www.ecgi.org/codes/documents/ibgc%20may2004%20pt.pdf)>. Acesso em: 08 jul. 2006.
- JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Theory of the firm: management behavior, agency cost and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v. 3, n. 4, p. 305-360, Oct. 1976. Disponível em: <<http://papers.ssrn.com/abstract=94043>>. Acesso em: 07 nov. 2006.

KITAGAWA, C. H. *Nível de adesão das empresas latino-americanas aos princípios de governança corporativa recomendados pela OECD*. Dissertação (Mestrado em Administração) – Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2007.

KRELL, Eric. Is Sarbanes Oxley Compromising Internal Audit? *Business Finance Magazine*. Agosto, 2005. Disponível em: <<http://www.bfmag.com/magazine/archives/article.html?articleID=14464&Print=Y>>. Acesso em: 15 jul.2006.

MOELLER, R. Robert. *Sarbanes – Oxley and the New Internal Auditing Rules*. Hoboken/New Jersey: John Wiley & Sons, 2004.

MONKS, A. G. Robert; MINOW, Nell. *Watching the watchers: corporate governance for the 21. Century*. Cambridge: Blackwell Publishers, 1996.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. *Corporate Governance*. 2nd edition. Malden: Blackwell Publishing, 2001.

OCDE. *Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades*. Paris: OCDE, 2004. Disponível em <<http://www.oecd.org/dataoecd/1/42/33931148.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2006.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. *Comitê de auditoria: novas regras para instituições financeiras Resolução 3.081.2003*. Disponível em: <[http://www.pwc.com/images/bz/comites\\_de\\_auditoria\\_folder.pdf](http://www.pwc.com/images/bz/comites_de_auditoria_folder.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2006.

SETUBAL Jr, Waldemiro. *Governança Corporativa: Foco Petrobras*. Trabalho apresentado à Universidade Estácio de Sá como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <<http://www.cra-rj.org.br/bcases/petrobras.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2007.

SHLEIFER, A.; VISHNY, R. W. A survey of corporate governance. *The Journal of Finance*, Jun. 1997, p. 737–783.

UNCTAD – UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. *Guidance on good practices in corporate governance disclosure*. United Nations: New York and Geneva, 2006.

UNCTAD – UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. 2008. *Review of the implementation status of corporate governance disclosures: an examination of reporting practices among large enterprises in 10 emerging markets*. Reported by the Unctad secretariat. TD/B/C.II/ISAR/CRP.1. Distr.: Restricted, 27 October 2008. United Nations: Geneva, 2008.

WILLIAMSON, O. E. *The mechanism of governance*. New York: Oxford University Press, 1996.

YUNES NETO, Bichara Daher. *Contribuição da auditoria independente para a governança corporativa*. Monografia (Especialização em Contabilidade e Auditoria) – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004. Disponível em:  
<<http://www.ibgc.org.br/imagens/StConteudoArquivos/MONOGRAFIA.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2007.